*ISBN 978-85-7846-455-4*

**A FAMÍLIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO: UM OLHAR PARA A CASA LAR DE ASSAÍ**

Sergio Paulino de Araujo

Universidade Estadual de Londrina

 sergiopedagogia2016@gmail.com

Vanessa Dantas Vieira

Universidade Estadual de Londrina

 v.dantasvieira@gmail.com

Eixo 2: Educação, Diversidade e Direitos Humanos

**Resumo:** O presente trabalho tem como foco a reflexão em torno da conceituação de família na atualidade e sua representação no contexto das instituições de acolhimento. O objetivo é compreender como configura-se a instituição familiar nas instituições de acolhimento​. O objetivo específico é analisar a família no âmbito da casa lar, instituição voltada para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, tendo como referência, a Casa Lar do Município de Assaí, onde foram extraídos alguns dados sobre a representação social da família na instituição. A metodologia utilizada para elaboração do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica em relação as contribuições teóricas pertinentes para a temática e levantamento dos dados em relação a Casa Lar de Assaí, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Assaí.

**Palavras-chave**: Família. Casa Lar. Instituição de Acolhimento.

**Introdução**

Na atualidade, existem muitas formas de se pensar a concepção de família, novos tipos e configurações. Segundo Prado (2017), o tipo mais conhecido de família é a nuclear, onde pai, mãe e filhos biológicos ou adotivos, convivem juntos, porém não sendo o único modelo existente, havendo diversos modelos de família, influenciadas pela transformação cultural da sociedade contemporânea como a inserção da mulher no mercado de trabalho e a luta pelo empoderamento feminino. A crescente dissolução matrimonial, onde há um aumento significativo de divórcios, cabendo a mulher assumir o papel de pai e mãe, na criação dos filhos e no sustento do lar, constituindo-se em um modelo de família natural ou incompleta. A luta por direitos civis por parte de minorias historicamente excluídas e estigmatizadas exemplo: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e afins, que passam a reivindicar junto ao Estado o direito a União Civil e o Casamento Homoafetivo, consequentemente contribuindo para o aumento e a descriminalização das famílias homoafetivas, formadas por casais do mesmo sexo, com filhos biológicos ou adotivos. Esses novos arranjos familiares demonstram que a família não é um simples fenômeno natural, é uma instituição social, construída historicamente e dialeticamente por um determinado grupo social, podendo variar as formas e as finalidades, diacronicamente dentro de uma sociedade.

Na contramão do desenvolvimento sociocultural da sociedade contemporânea ora surgem projetos de cunho reacionário como exemplo o Estatuto da Família (2013), que por definição caracteriza a família, como sendo uma entidade com o núcleo social formado pela união de um homem e uma mulher que por meio do casamento e seus descendentes, desconsiderando a diversidade de configurações de concepção de família.

Considerando esse contexto contemporâneo onde o conceito de família tradicional ou nuclear não é o único, mas que existem uma diversidade que reflete os diferentes arranjos de grupos sociais em nossa sociedade, o presente trabalho justifica-se pela importância social em que instituições de acolhimento como a Casa Lar, tem em abrigar crianças e adolescentes em situação de risco, tendo como representação a família social, composta por pai, mãe e os filhos, compreendendo crianças e adolescentes, que foram afastados de suas respectivas família biológicas devido a problemas relacionados a violência e maus tratos em consequência da própria condição social de extrema pobreza vivenciada por seus familiares. A família social tem a função de suprir as necessidades básicas como o afeto familiar, assistência social, psicológica e proteção física, preenchendo a falta dessas necessidades que impactam de forma negativa na vida de crianças e adolescentes.

As questões que nortearam a elaboração do presente trabalho foram: Como configura-se a família social no contexto da Casa Lar? Quais as possíveis contribuições dessa instituição familiar no âmbito do acolhimento institucional de crianças e adolescentes separados judicialmente pela família biológica?

O objetivo geral compreender como configura-se a instituição familiar no contexto das instituições de acolhimento​. O objetivo específico é analisar a família no âmbito da Casa Lar, instituição voltada para atender crianças e adolescentes em situação de risco, tendo como referência, a Casa Lar do Município de Assaí, onde foram extraídos alguns dados sobre a representação social da família na instituição.

A metodologia utilizada para elaboração do presente trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com as contribuições teóricas para a temática de Alexandre (2017), Costa (2007), Jodelet (2001), Prado (2007), o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069, Estatuto da Família e o CONANDA e CNAS (2009). Foi efetuado o levantamento dos dados em relação a Casa Lar de Assaí, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Assaí e no Site da Prefeitura Municipal de Assaí.

 **A importância da família e sua representação social**

A família tem um papel importante na construção do ser humano, através de suas interações e relações prepara cada indivíduo para o convívio na sociedade. De forma geral, a família é a base para o aprendizado, segurança e bem estar de seus membros, ao menos deveria ser.

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 226, a família é apontada como a base da sociedade, lhe é assegurada, o direito a proteção do Estado e ainda, “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e com direito a proteção da sociedade e Estado”. Podemos dizer que estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos, ou de solidariedade. (PNAS, 2004).

A representação social da família caracteriza-se por uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, contribuindo para a construção de uma realidade comum a um conjunto social”. Jodelet (2001). A família é considerada uma representação social, pois esse grupo social serve como apoio para o sujeito tanto para seu desenvolvimento humano e afetivo quanto para seu conhecimento e práticas para lidar com o mundo exterior. A família também é considerada uma representação histórica, pois configura o grupo social principal desde os tempos antigos.

**Crianças em situação de acolhimento institucional**

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de 2009, formularam orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. De acordo com este documento, podemos assim definir o abrigo institucional:

O abrigo institucional é um serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. (CONANDA e CNAS, 2009. p. 63).

O acolhimento institucional é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para casos de violação ou ameaça dos direitos das crianças e adolescentes. Os principais motivos de acolhimento são a negligência da família, pais ou responsáveis dependentes químicos, abandono e violência doméstica.

O acolhimento institucional e o familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis com forma de transição para reintegração familiar, ou, na impossibilidade, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (art. 101, inciso IX, § 1º, do ECA).

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a criança só é colocada em situação de acolhimento em última instância. Se a família não pode ficar com a criança ou esta família coloca a criança em risco, são indicados os cuidados da criança para a família extensa ou seja avós, tios, parentes próximos. Caso não seja possível, a criança é encaminhada para o acolhimento institucional de forma temporária ou permanente e posteriormente encaminhada para adoção.

**Configurações do acolhimento institucional**

Os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes podem ser representados pelas seguintes formas: Abrigos institucionais, Casa Lar, Famílias acolhedoras e República. A seguir qualificaremos cada serviço de acolhimento para melhor caracterização.

O acolhimento institucional é o local onde as crianças são acolhidas em instituições com características semelhantes a uma residência, têm convívio com a comunidade local em um ambiente acolhedor. “Neste serviço são atendidas crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva.” (CONANDA E CNAS, 2009). As instituições de acolhimento também contam com equipes técnica, composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, e outros; e equipe de apoio, motoristas, jardineiros, cozinheiros e outros. Estas pessoas tem de certa forma, uma representação social também como parte da família para as crianças em abrigo, pois convivem no dia-a-dia.

Na Casa Lar, o atendimento é realizado em unidades residenciais, nas quais, o cuidador/educador é denominado de “pai ou mãe social”, e cuida de até 10 crianças ou adolescentes. Conforme Conanda e CNAS (2009), o serviço deve organizar ambiente próximo a uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar. As principais diferenças entre abrigo institucional e casa lar, seriam a proximidade da convivência como uma família em uma residência, onde o número de crianças e adolescentes é reduzido e a participação do cuidador ou casal cuidador/educador, responsáveis pela organização da casa.

As Famílias acolhedoras é um serviço que organiza o acolhimento em residências de famílias acolhedoras previamente cadastradas e selecionadas. Para atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101). Cada família cadastrada poderá acolher somente uma criança ou adolescente, salvo quando houver grupos de irmãos. Podemos conceituar família acolhedora como:

Um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CONANDA e CNAS, 2009. p. 76).

 A República funciona como um serviço de acolhimento direcionado a jovens entre 18 e 21 anos. Conforme as orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes:

[...] Tal serviço é indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento do acolhimento institucional, para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia [...]. (CONANDA e CNAS, 2009. p. 85).

**A casa lar de Assaí**

A casa Lar de Assai[[1]](#footnote-1) é um serviço de acolhimento institucional mantido por uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Assaí que financia a maior parte dos custos da instituição, cedendo a residência física, e o Instituto Santa Paula Elizabete Ceriolli, uma entidade filantrópica pertencente a Paróquia São José de Assaí que administra e financia o restante dos recursos da instituição de acolhimento. Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.416/2014 que dispõe no parágrafo 3º do artigo 3º, o atendimento a crianças e adolescentes deve ser feito em regime de participação entre o poder público e entidades não governamentais:

§3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais contemplando obrigatoriamente a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

A instituição é destinada a abrigar e atender crianças e adolescentes em situação de risco que foram retiradas do convívio familiar pelo Poder Judiciário de forma provisória ou definitiva, com intuito de fazer o encaminhamento adequado para a adoção, atendendo ao município de Assaí. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Assaí presta apoio com atendimento às crianças e ao pai e mãe social, oferecendo assistência social e psicológica. O Conselho Tutelar faz o serviço de acompanhamento e diligência das crianças para o abrigo.

Segundo o edital nº 01/2013 de seleção para a contratação de “mãe e pai social”, o casal não deve ter filhos ou dependentes financeiros que residam com os mesmos. A mãe social é remunerada com um salário mínimo, porém o pai social não, podendo exercer função empregatícia fora da casa lar. O casal deve residir na instituição, com uma folga semanal, ter no mínimo 25 anos de idade, possuir boa sanidade física, mental e conduta social sem antecedentes criminais, alfabetizados ou com ensino fundamental completo.

A casa lar é constituída por uma residência comum, cedida pela prefeitura municipal, composta por 2 quartos para os abrigados, um quarto para o casal, sala, cozinha, banheiro, quintal, garagem e lavanderia.

Apesar de não terem vínculos familiares e sanguíneos entre si, crianças, adolescentes, pai e mãe social convivem aos moldes do conceito de família nuclear, seguindo regras e condutas de obediência aos pais e respeito mútuo.

A convivência diária proporciona um ambiente familiar entre os residentes na casa, com laços de afetividade positivos e negativos, devido as sequelas da própria desestruturação emocional que as crianças e jovens sofrem por estarem apartados de sua família biológica.

Os abrigados recebem alimentação, vestimentas, assistência médica e frequentam a escola nas devidas modalidades para suas faixas etárias. Estando em conformidade com a Lei nº 1.416 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio da implementação de políticas sociais básicas de educação saúde, recreação e esportes. Atendendo as premissas protetivas e socioeducativas propostas pelos Arts. 87, 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o intuito de assegurar o tratamento com respeito, dignidade liberdade e a convivência familiar e comunitária. A família biológica dos abrigados não podem frequentar o abrigo, são proibidos pelo Poder Judiciário.

**Considerações finais**

Ao tratarmos sobre a temática de instituições de acolhimento como representação social de família, podemos entender que existe um esforço ainda que repleto de desafios por parte das autoridades e do Estado na tentativa de melhorar as condições em que vivem abrigados as crianças e adolescentes em situação de risco, condições essas de sentir a segurança de pertencer a uma família, pois toda criança e adolescente têm o direito de convivência familiar.

Para os abrigados da Casa Lar, a referência de família compreende as pessoas que compõem o abrigo, como: técnicos, funcionários, cuidadores e outros abrigados, independentemente de laços sanguíneos, porém de sentimento afetivo de pertencimento aquele grupo social.

**REFERÊNCIAS**

ALEXANDRE, T. M.O. **Representações sociais sobre Família e Abrigo: um estudo com crianças em situação de acolhimento institucional.** 2017. 153 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

ASSAÍ. Lei nº 1416, de 10 de dezembro de 2014. **Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.assai.pr.gov.br/index.php%3Foption%3Dcom_phocadownload%26view%3Dcategory%26download%3D3529:1416-2014%26id%3D25:2014%26Itemid%3D845&ved=0ahUKEwjH-sOVqM3WAhXKFJAKHe4GBM4QFggkMAA&usg=AOvVaw3_vmJmVKLS-MeNHRTYZEZr>>. Acesso em 07 de set. de 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: 1988 - texto constitucional de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/con1988_07.05.2015/art_226_.asp>>. Acesso em 27 set. 2017.

\_\_\_\_\_\_\_.Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA & Conselho Nacional de Assistência Social. 2009. **Orientações técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/cnas-e-conanda-orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento-para-criancas-e-adolescentes-1>. Acesso em 25 de set. de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_.Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** *Lex:* Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 13 de ago. de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. **Estatuto da Família**. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/images/PL%206583-2013.pdf>>. Acesso em 13 de ago. de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_. Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, D.F. 28 out. 2004. Disponível em:<<http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>>. Acesso em 27 set. 2017.

COSTA, Dorival. SALCEDO, Eliana A. LAZZARINI, Valtenir. **Acolhimento Institucional no Paraná. Desvendando a realidade**. Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente Do Paraná. CEDCA/PR.148 f. Curitiba 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em:<<https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>>. Acesso em 27 set. 2017.

JODELET, Denise. **Representações Sociais: um domínio em expansão**. As representações Sociais, Rio de Janeiro, Eduerj, 2001.

PRADO, Danda. **O que é família**. Brasiliense, 2017.

1. Dados coletados junto a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Assaí [↑](#footnote-ref-1)